



Ministério Público do Estado do Amazonas  
Procuradoria-Geral de Justiça  
Comissão Permanente de Licitação

Procedimento Interno n.º 595591/2012

Decisão n.º 042.2013.CPL.774902.2012.18538

PEDIDO DE ESCLARECIMENTO DOS TERMOS DO EDITAL DO PREGÃO ELETRÔNICO N.º 4.017/2013-CPL/MP/PGJ-SRP, PELO SR. **DANIEL SÁTIRO**, EM **29 DE OUTUBRO DE 2013**. PRESSUPOSTOS LEGAIS: LEGITIMIDADE E INTERESSE DE AGIR, A EXISTÊNCIA DE UM ATO ADMINISTRATIVO, FUNDAMENTAÇÃO E TEMPESTIVIDADE ATENDIDOS.

## 1. DA DECISÃO

Analizados todos os pressupostos de admissibilidade e os aspectos objeto do pedido dirigido, esta **COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**, com fundamento no artigo 13, § 1.º do ATO PGJ N.º 389/2007, decide:

a) **Conhecer**, da peça apresentada pelo Sr. **DANIEL SÁTIRO**, aos termos do edital do Pregão Eletrônico n.º 4.017/2013-CPL/MP/PGJ, que tem por objeto *o registro de preços para futura aquisição de Carteiras de Identidade Funcional dos servidores ativos do Ministério Público do Estado do Amazonas, para atendimento das necessidades da Procuradoria-Geral de Justiça do Estado do Amazonas, por um período de 12 (doze) meses.*

b) **No mérito, reputar esclarecida** a objeção;

c) **Manter o edital e a data de realização do certame, uma vez que não houve alteração do objeto**, em consonância com o art. 21, § 4º da Lei 8.666/93.

## 2. DO RELATÓRIO

### 2.1. DAS RAZÕES DO ESCLARECIMENTO

Chega a esta Comissão Permanente de Licitação, em 29 de outubro de 2013, o pedido de esclarecimento interposto aos termos do Edital do Pregão Eletrônico n.º 4.017/2013-CPL/MP/PGJ, apresentado por pretenso licitante, Sr. **DANIEL SÁTIRO**, conforme transcrição abaixo:

#### 1. DANIEL SÁTIRO

#### QUESTIONAMENTOS:



Ministério Público do Estado do Amazonas  
Procuradoria-Geral de Justiça

### Comissão Permanente de Licitação

solicito o envio das arte das carterinhas em COREL DRAW 5X para q fosse feito os orçamentos e posteriormente as amostras.

## 2.2. DOS PRESSUPOSTOS LEGAIS

*Ab initio*, é necessário observar se o interessado atende às exigências emanadas do repositório legal das licitações públicas, particularmente, aquelas decorrentes do texto dos §§ 1º e 2º, do art. 41, da Lei nº 8.666/93 c/c o art. 13 do ATO PJG 389/2007.

Rezam esses dispositivos que qualquer cidadão e/ou pretense licitante é parte legítima para impugnar edital de licitação, desde que o façam, respectivamente, até o **até o quinto e segundo dia útil** anterior à data fixada para a realização da sessão inaugural do certame.

Dessa regra se desdobram alguns requisitos que devem ser adimplidos quando de eventual impugnação dirigida ao órgão público licitante, são eles: legitimidade, interesse, a existência de um ato administrativo, fundamentação e tempestividade.

O primeiro desses pressupostos dispensa maiores comentários ante à clarividência da norma mencionada alhures, isto é, *qualquer cidadão é parte legítima*.

Obviamente, o segundo requisito apontado decorre dessa acepção de legitimidade, pois mesmo que não se trate de pretense licitante com interesse concreto e pontualmente direcionado às regras do cotejo, o interesse da parte legitimada pela regra sobredita pode estar revestido do mero e simples anseio de se satisfazer com o cumprimento estrito da lei.

Na verdade, cremos que a intenção do legislador foi justamente a de conferir ao procedimento licitatório o mais amplo, acessível e rigoroso sistema de fiscalização.

O terceiro ponto a ser observado decorre certamente da consequência lógica do instituto ora em estudo. É dizer, só se pode questionar, esclarecer ou impugnar algo que existe. *In casu*, um ato administrativo instrumentalizado sob a forma de um documento público.

Consequentemente, eventual objeção a um ato administrativo deve trazer consigo suas razões fundamentais específicas, mesmo que simplesmente baseada em fatos, de forma a evitar que a oposição seja genérica, vaga e imprecisa. A peça em análise preencheu, também, esse requisito ao requerer pontualmente mais informações acerca do objeto do edital.



Ministério Público do Estado do Amazonas  
Procuradoria-Geral de Justiça

### Comissão Permanente de Licitação

Por derradeiro, há o pressuposto que condiciona o exercício dessa faculdade a determinado lapso temporal, de forma que, ultrapassado o limite de tempo em que se poderia interpor os questionamentos reputados necessários, deixa de existir o direito conferido pela Lei àquela particular situação.

No caso corrente, a solicitação partiu de pretense licitante e, por isso, o juízo de admissibilidade deve lastrear-se nas disposições do § 2º, art. 41 da Lei Licitação.

Com termos semelhantes dispõe, também, o subitem 12.2 do Edital, estipulando que “os pedidos de esclarecimentos de dúvidas deverão ser enviados ao Pregoeiro até o 3º (terceiro) dia útil que anteceder a data fixada para abertura da sessão pública”. Faz-se necessário, contudo, estabelecer os critérios a serem utilizados na contagem desse prazo.

Sobre o tema, segue lição de Jorge Ulisses Jacoby Fernandes<sup>1</sup>,

“A contagem do prazo para impugnação se faz com a observância da regra geral do art. 110 da Lei nº 8.666/93, tendo por termo inicial a data estabelecida para a apresentação da proposta”<sup>2</sup>. Para facilitar o entendimento, exemplifica-se a seguinte situação:

O dia 19 foi fixado para a realização da sessão e, na forma da contagem geral de prazos, não se computa o dia do início. O primeiro dia na contagem regressiva é o dia 18; o segundo, o dia 17. Portanto, até o dia 16, último minuto do encerramento do expediente no órgão, poderá o licitante e qualquer cidadão impugnar o edital ou requerer esclarecimentos. (...)

Caso a impugnação seja oferecida fora do prazo, não deve ser conhecida com essa natureza, mas merece ser respondida, como qualquer documento que é dirigido à Administração.

Utilizando-se da explanação apresentada, no particular caso sob exame tem-se que a licitação está marcada para iniciar-se em 07/11/2013, ocasião em que será realizada a abertura das propostas e dos lances das licitantes, e, pela contagem regressiva dos três dias úteis, até o dia 31/10/13, último minuto do encerramento do expediente no órgão, poderia o interessado impugnar o edital ou requerer esclarecimentos.

---

1 In Sistema de Registro de Preços e Pregão Presencial e Eletrônico, Editora Fórum, 1ª edição, 3ª tiragem, 2004, págs. 503/504.

2 Art. 110. Na contagem dos prazos estabelecidos nesta Lei, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento, e considerar-se-ão os dias consecutivos, exceto quando for explicitamente disposto em contrário. Parágrafo único. Só se iniciam e vencem os prazos referidos neste artigo em dia de expediente no órgão ou na entidade.



Ministério Público do Estado do Amazonas  
Procuradoria-Geral de Justiça

### Comissão Permanente de Licitação

Como já se disse alhures, o interessado interpôs sua solicitação aos 29/10/2013, às 14h.31min, portanto, **tempestivamente**.

Sendo assim, passemos à análise do pedido.

### 3. RAZÕES DE DECIDIR

A questão trazida a exame é simplória e dispensa vastos comentários, já que se refere à solicitação de informação complementar ao detalhamento do objeto do certame.

Conforme se viu acima, o interessado requer o envio do arquivo digital da arte das carteiras funcionais, no formato típico do programa *COREL DRAW 5X*, a fim de servir de subsídio à formulação do orçamento e, quiçá, à produção das possíveis amostras na fase licitatória.

De fato, em que pese conste do edital a descrição minuciosamente detalhada do material que se pretende adquirir, conforme item 2 do Termo de Referência, Anexo I, do Edital, não há em seu bojo qualquer imagem ou exemplar impresso do objeto mencionado, que facilite a sua identificação por parte dos interessados, razão por que a divulgamos abaixo:

Texto de cabeçalho - Texto na cor branca com fonte Arial - Negrito - 6 pt

14 cm

Fonte do Título  
Arial - Bold - 6,5 pt

Nome: \_\_\_\_\_

Fonte da descrição  
Arial - Bold - 7 pt - Caixa alta

Foto 3x4

Número: \_\_\_\_\_

Data de Admissão: \_\_\_\_\_

Matrícula: \_\_\_\_\_

Cargo: \_\_\_\_\_

Filiação: \_\_\_\_\_

Naturalidade: \_\_\_\_\_ Estado Civil: \_\_\_\_\_

Data de Nascimento: \_\_\_\_\_ Grupo Sanguíneo RH: \_\_\_\_\_

CPF: \_\_\_\_\_ Doador de Órgãos: \_\_\_\_\_

RG: \_\_\_\_\_ Data de Expedição: \_\_\_\_\_

Título de Eleitor: \_\_\_\_\_

Arial - Bold - 4 pt

ABSENTURADO TITULAR

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA

VÁLIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL

13,4 cm

9,6 cm

9 cm

8,4 cm

Texto de cabeçalho - Texto na cor branca com fonte Arial - Negrito - 6 pt

Arial - Bold - 4 pt

#### Especificações Técnicas:

Proporção - Total: 14 X 9,6 cm (formato aberto).

Fonte: Texto - Arial (4,0 pt - 6,5 pt - 7,0 pt Bold) e Marca D'água - Myriad Pro (12, Regular).



**Ministério Público do Estado do Amazonas**  
**Procuradoria-Geral de Justiça**  
**Comissão Permanente de Licitação**

Por outro lado, inobstante reconhecida a pertinência da medida, a divulgação do modelo do material se revela meramente facultativa, haja vista, sobretudo, o teor do item 2 do T. R. sobredito, não se traduzindo em erro substancial a ausência da amostra na versão publicada do instrumento convocatório.

Derradeiramente, apenas para fins de esclarecimento, o atendimento à solicitação no sentido do envio do arquivo digital no formato do programa *COREL DRAW 5X* não será possível. Em todo caso, acompanhará o presente *decisum* o exemplar digital no formato *.pdf*.

#### **4. CONCLUSÃO**

O teor da presente decisão não afeta a formulação de propostas por parte das empresas interessadas, conforme preleciona o artigo 21, § 4º, da Lei nº 8.666/93, razão pela qual mantém-se a realização do cotejo na data original, conforme publicação oficial, a fim de dar-se prosseguimento aos demais atos providenciais.

É o que temos a esclarecer.

Manaus, 31 de outubro de 2013.

**Frederico Jorge de Moura Abraham**  
*Presidente da Comissão Permanente de Licitação*